



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 003/2016

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, artigo 7º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Ordinária nº 002/2016, realizada em 16 de fevereiro na sede deste Conselho, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 7º, inciso XIII Regimento Interno do CAU/RJ, que determina que compete ao Plenário “admitir a apuração e aplicar as sanções decorrentes de falta ética dos Arquitetos e Urbanistas”;

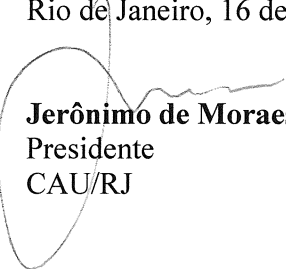
Considerando o disposto no art. 28 da Resolução nº 34 do CAU/BR, que determina que o “Plenário do CAU/UF fará o julgamento do processo ético-disciplinar considerando as informações do respectivo relatório e parecer da Comissão de Ética e Disciplina, em votação por maioria simples de decisão plenária”; e

Considerando o Relatório e Voto do Relator, Conselheiro Eduardo Carlos Cotrim Guimarães, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 21 de dezembro de 2015, referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2014-0586;

DELIBEROU:

Aprovar a decisão da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ, de 21 de dezembro de 2015, pela aplicação da penalidade de advertência reservada ao profissional denunciado, conforme disposto na Resolução CAU/BR nº 52, em seu item 3 - Obrigações para com o contratante, e Resolução CAU/BR nº 58, Capítulo III, Seção II. Com 15 votos favoráveis, 00 votos contrários, 01 abstenção.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2016.


Jerônimo de Moraes Neto
Presidente
CAU/RJ